



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE PERÍMETRO DE
SEGURANÇA ESCOLAR NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Perímetro Segurança Escolar no âmbito da Cidade de Boa Vista e dá outras providências.

Art. 2º - Considera-se o Perímetro de Segurança Escolar de segurança uma área de atuação do Poder Público Municipal, que tem com o objetivo, garantir, de forma sistemática e intensificada, ações que, já descritas em lei, permitam a realização segura dos objetivos das instituições educacionais, tanto quanto a tranquilidade dos alunos, professores, funcionários e pais.

Parágrafo Único - O Perímetro de Segurança Escolar terá placa indicativa e corresponderá à área de cem metros contínua aos estabelecimentos de ensino e em todas vias, ruas, vielas e ou avenidas que tenham ligação com as Escolas localizadas no Município de Boa Vista-RR.

Art. 3º - Dentro do perímetro determinado no Art. 2º, parágrafo primeiro, a Prefeitura Municipal de Boa Vista:

- I. Garantirá, dentro da previsão orçamentária:
 - a. A poda de árvores e limpeza de terrenos;
 - b. Iluminação adequada nas ruas, vielas, passarelas e ou avenidas;
 - c. Controle e eliminação de terrenos baldios e construções abandonadas;
 - d. Instalação e manutenção de sinalização para o tráfego seguro de veículos e afins;
- II. Manterá fiscalização sistemática do comércio existente, em especial do ambulante permitido por alvará, impedindo a proliferação de atividades de comércio ilícito;
- III. III - impedirá, com meios já à sua disposição, nos limites da lei, a distribuição ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa de qualquer objeto obsceno ou atentatório à moral e aos bons costumes;
- IV. Na forma definida em lei, exercerá controle de comércio local:
 - a. Quaisquer produtos farmacêuticos;



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

- b. Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c. Fogos de artifício;
- d. Bebidas com qualquer teor alcoólico e cigarros;
- e. Fica proibida a colocação de anúncios de cigarros, bebidas alcoólicas e motéis, em outdoors, muros e outros espaços, dentro da área estabelecida como Área de Segurança Escolar;

Art. 4º - O serviço de trânsito e transportes garantirá a regulamentação do uso de vias onde serão situados os Perímetros de Segurança Escolar, objetivando:

- I. Instituir, quando possível, sentido único de trânsito;
- II. Estabelecer limites de velocidade de 30Km/h, com instalação de placas, sinalizações e afins;

Art. 5º - A fim de garantir a segurança e integridade das crianças, adolescentes e profissionais da educação, ficam proibidas aglomerações, reivindicações e qualquer tipo de manifestação, de cunho político ou não, dentro do Perímetro de Segurança Escolar.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Júlio César Medeiros - DC



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA**

JUSTIFICATIVA

Estamos vivenciando uma sociedade onde aglomerações, clamor populismo, atos antidemocráticos e atentados as escolas, tais atitudes externam quanto a fragilidade social e revela deficiências do poder público em todas as esferas, devendo o poder público não se furtar das suas responsabilidades por uma educação de qualidade e com segurança.

O constante perigo dentro das escolas, sejam por invasões para furtos, danos ao patrimônio, abordagem por traficantes, ataques a alunos e funcionários é preocupante e exige atos firmes das autoridades competentes, inclusive de figuras públicas representantes do povo.

Este projeto de lei visa implementar o Perímetro de Segurança Escolar com o objetivo de minimizar a falta de segurança nas escolas, através de políticas públicas e regras adversas do poder executivo, com finalidade de restringir o acesso nas dependências das escolas e com aplicação de medidas das autoridades competentes buscando proteger as crianças, professores e profissionais de ensino.

Assim, demonstrado que o ambiente escolar deve ser de pura harmonia, tranquilidade, urbanidade e segurança, fica comprovado a importância desta matéria, posto isso, conto com os nobres pares desta Casa Legislativa para o apoio e aprovação desta.

DA LEGALIDADE

É dever do Estado, da família e da coletividade zelar pelo bem-estar da Educação, assim como proporcionar ambiente agradável e com tranquilidade, urbanidade e segurança, assim norteia os dispositivos:

"Art. 205, CF 88 - "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. "

Art. 53, Lei 8.069/90 (ECA) - A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA**

Ademais, a *"Emenda Constitucional nº 108/2020"*, enfatiza que o **"Estado garantirá o Direito à Educação e aprendizagem ao longo de toda vida"**, sendo esta norma garantidora para que o Poder Público, na figura do Vereador eleito pelo povo, exerça com legitimidade a proporcionar a urbanidade e segurança no âmbito escolar.

"Art. 18, da Lei 8.069/90 (ECA) ", aduz que é dever do Estado privar toda criança e adolescente de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório.

Assim, resta claro que O Projeto de Lei apresentado, que cria o Perímetro de Segurança Escolar está dentro da legalidade constitucional, uma vez que o Estado, na figura do Vereador eleito pelo povo, tem o dever de proteger a criança e o adolescente, inclusive dentro do âmbito educacional.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2023

Vereador Júlio César Medeiros - DC